

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 91/2005.....

OBJETO Dispõe sobre concessão de abono, que especifica e dá outras...
providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 08/08/2005 - Extraordinária.....

Autoria Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08 / 08 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3451/2005.....

Lei nº 3500, de 10 de agosto de 2005.....

Projeto de Lei nº 91/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3500 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre concessão de abono que especifica e dá outras providências.

Helio De Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro, por esta Lei, autorizada a conceder abono, no valor de R\$40,00 (quarenta) reais, nos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 2º - O benefício de que trata a presente lei terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de agosto de 2005, e será concedido até 31 de julho de 2006, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação nº 01.01.011228080.2.9100002.3.1.90.1101 (vencimentos, vantagens fixas – funcionários), consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de agosto de 2005

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de agosto de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC399/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão extraordinária realizada ontem, dia 08/08, o Projeto de Lei nº 91/2005, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de abono que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3451/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3451/2005

Dispõe sobre concessão de abono que especifica e dá outras providências.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro, por esta Lei, autorizada a conceder abono, no valor de R\$40,00 (quarenta) reais, nos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 2º - O benefício de que trata a presente lei terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de agosto de 2005, e será concedido até 31 de julho de 2006, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação nº 01.01.011228080.2.9100002.3.1.90.1101 (vencimentos, vantagens fixas - funcionários), consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 08/08/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10315/2005

DATA: 08/08/2005 HORA: 16:32:50

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Im

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE **PROJETO DE LEI Nº 91 /2005**

Dispõe sobre concessão de abono, que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro, por esta Lei, autorizada a conceder abono, no valor de R\$40,00 (quarenta) reais, nos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 2º - O benefício de que trata a presente lei, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de agosto de 2005 e será concedido até 31 de julho de 2006, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações nº 01.01.011228080.2.9100002.3.1.90.1101 (vencimentos, vantagens fixas – funcionários), consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

Deus seja Louvado





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade conceder o abono aos servidores do Legislativo no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

Pedimos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deus seja Louvado





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

CELSO TEIXEIRA ROMERO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 08 de Agosto de 2.005.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
PRESIDENTE



AUSENTE DA SESSÃO

(Vereadores)

Paulo Visona
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 91/2005

Dispõe sobre a concessão de abono que especifica e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 91/2005 pretende a autorização para concessão de abono, por prazo determinado, na ordem de R\$ 40,00 (quarenta reais), aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro.

A propositura deve ser analisada frente a legislação constitucional e infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro dispõe, no art. 11, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe, dentre tantas atribuições, organizar o quadro, o regime jurídico e os planos de carreira dos servidores da Administração direta, autárquicas, das fundações e empresas públicas (art.11, VI).



O art. 17 desta mesma Lei Orgânica estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de competência do município, sendo certo que o inciso VI especifica o caso da criação de cargos na administração direta e indireta e a fixação dos respectivos vencimentos.

Pela análise dos dispositivos acima mencionados vemos, com clareza, que ao município compete a criação, transformação e extinção de cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, além, sua revisão ou concessão de abono.

Toshio Mukai (*in* Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica:

A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição".

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Em função desse preceito constitucional, cada ente federado rege-se por sua legislação administrativa, instituindo disciplina própria de seus servidores, observados os preceitos uniformizadores da Constituição Federal.

Nessa organização, o Poder Público cria cargos e funções, institui classes e carreiras, estabelece direitos e deveres, vencimentos e prerrogativas da função.....

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei Orgânica nos artigos 17 e 18 da LOMB traz as matérias de competência da Câmara Municipal. No artigo 19 do mesmo decreto legislativo, está a competência da mesa.

Importa esclarecer que a competência para apresentar projeto de lei sobre a fixação e alteração do vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal é da própria Casa Legislativa, conforme previsto nos artigos acima citados.

Regular quanto à iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base no disposto na Lei Orgânica o projeto de lei que cria cargos, altera referência e altera leis correlatas **é ordinário**, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.


IV) DA CONCLUSÃO

Por último, devemos analisar a concessão do abono sob o ponto de vista da geração de despesa pública em caráter continuado.

Na medida em que o projeto venha a ser aprovado, não há como negar que haverá geração de despesa e como tal, necessário respeitar os ditames insertos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sobretudo aquilo disposto no Capítulo IV, arts. 15 e seguintes. Portanto, pressupõe-se que o projeto deve vir acompanhado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I) e a declaração do ordenador de despesa (art. 16, II), relativos ao Legislativo local.

Em sua obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo”, Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi (NDJ, pág. 90/91) assim prelecionam:

“Deus seja Louvado”


Câmara Municipal Bebedouro
04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A geração de despesa será precedida por novas providências administrativas (art. 16, I e II); nesse âmbito, o gasto obrigatório de caráter continuado solicita, adicionalmente, o instituto da compensação financeira, que se dá mediante o corte de despesa ou o aumento de receita tributária própria (art. 17).

Sem isso, a despesa carrega vício de origem; será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público; seu ordenador pode ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, IX, da lei nº 8429, de 1992).

Ordenar da despesa é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho e autorização de pagamento, procedimentos que constituem a primeira e a última fase orçamentária da despesa do setor público. É isso o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, §1º). Na Prefeitura, o ordenador nato é o Prefeito; na Câmara, o Presidente da Mesa; nas entidades descentralizadas, os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, tais dirigentes, contudo, podem delegar tal mister a outro agente público.

Na hipótese, o projeto veio acompanhado **da estimativa do impacto financeiro-orçamentário e da declaração o ordenador da despesa, documentos devidamente expedidos por esta Casa de Leis.**

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de agosto de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Dotações: Vencimento e Vantagens Fixas - Funcionários
Obrigações Patronais

Exercício de 2.005

Receita Esperada em 2.005	R\$1.549.870,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.005	R\$1.549.870,00
Custo da Nova Despesa em 2.005	R\$ 5.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,32%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,32%

Exercício de 2.006

Receita Esperada em 2.006	R\$1.633.253,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.006	R\$1.633.253,00
Custo da Nova Despesa em 2.006	R\$ 7.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,43%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,43%

Exercício de 2.007


Receita Esperada em 2.007	R\$1.721.122,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.007	R\$1.721.122,00
Custo da Nova Despesa em 2.007	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,00%

Observações

Receita Esperada = Receita Orçada

Para os exercícios de 2.006 e 2.007 foram aplicados os índices acumulados do IGP-M/FGV para Julho/05 = 5,38%

Câmara Municipal de Bebedouro, 08 de Agosto de 2.005


Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CRC-1SP178966/O-0





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Dotações: Vencimento e Vantagens Fixas - Funcionários
Obrigações Patronais

Exercício de 2.005

Receita Esperada em 2.005	R\$1.549.870,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.005	R\$1.549.870,00
Custo da Nova Despesa em 2.005	R\$ 5.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,32%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,32%

Exercício de 2.006

Receita Esperada em 2.006	R\$1.633.253,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.006	R\$1.633.253,00
Custo da Nova Despesa em 2.006	R\$ 7.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,43%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,43%

Exercício de 2.007


Receita Esperada em 2.007	R\$1.721.122,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.007	R\$1.721.122,00
Custo da Nova Despesa em 2.007	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,00%

Observações

Receita Esperada = Receita Orçada

Para os exercícios de 2.006 e 2.007 foram aplicados os índices acumulados do IGP-M/FGV para Julho/05 = 5,38%

Câmara Municipal de Bebedouro, 08 de Agosto de 2.005


Lueimeire Tribiollini de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CRC-1SP178966/O-0

